

CO-13.09/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE VARIÁVEIS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FIM DE EVIDENCIAR E DEMONSTRAR O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA MUDANÇA DE SEDE DA PRODAM-SP DA ÁGUA BRANCA-SP PARA O CENTRO DA CIDADE-SP, EM FUNÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA (PIU) SETOR CENTRAL.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por sua Diretora Jurídica, Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques n.º 5.677, bairro Vila São Francisco, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.339-005, inscrita no CNPJ sob n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.863.156-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.334.318-34 e por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.533.657-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 574.836.638-04.

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002712-2**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.007/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, VII, DA LEI 13.303/2016**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE VARIÁVEIS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FIM DE EVIDENCIAR E DEMONSTRAR O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA MUDANÇA DE SEDE DA PRODAM-SP DA ÁGUA BRANCA-SP PARA O CENTRO DA CIDADE-SP, EM FUNÇÃO**

**CO-13.09/2020**

**DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA (PIU) SETOR CENTRAL**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas neste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- d) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e responder prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

**CO-13.09/2020**

- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### **CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3.2. O prazo para execução dos serviços previstos no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, terá início após a expedição da ordem de serviço e recebimento pela CONTRATADA dos dados a serem enviados pela CONTRATANTE.

3.3. Eventuais alterações e/ou acréscimos, serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA IV – PREÇO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 207.282,00 (duzentos e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais)**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

### **CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **5.1. Condições de Faturamento**

5.1.1. O valor será faturado em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento do Relatório Técnico Especializado, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

#### **5.2. Condições de Pagamento**

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br)

**CO-13.09/2020**

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE**

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

**CO-13.09/2020**

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA VII - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As PARTES, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), estarão obrigadas a, a partir da data de assinatura deste instrumento, manter estrita confidencialidade acerca das informações previa e expressamente definidas como confidenciais, acessadas em razão deste contrato.

7.2. As PARTES concordam que sempre que estiverem na posição de parte receptora das informações confidenciais e dados pessoais da PARTE que revela as informações, doravante denominada, respectivamente, de "PARTE RECEPTORA" e "PARTE REVELADORA", manterão tais informações sob absoluto sigilo e confidencialidade, somente dando conhecimento de tais informações confidenciais e dados pessoais para pessoas que estejam diretamente envolvidas no projeto e nos termos ora previstos.

7.3. Para fins do presente contrato, entendem-se por INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS quaisquer tipos de informações, inclusive as de natureza estratégica, técnica, operacional, comercial, administrativa e financeira e propriedade intelectual ainda não publicada, fornecidas pela PARTE REVELADORA ou por terceiro agindo em seu nome, à PARTE RECEPTORA, divulgadas verbalmente ou por escrito, sob qualquer forma passível de leitura, visualização ou audição, em meio físico, magnético, gráfico, eletrônico ou qualquer outra forma, adquirida direta ou indiretamente pela PARTE RECEPTORA como, por exemplo, no decorrer de discussões, negociações, reuniões, contatos telefônicos ou por qualquer outro meio.

7.4. Nenhuma das informações confidenciais poderá ser repassada para terceiros ou publicadas sem o prévio e expreso consentimento da PARTE REVELADORA (salvo especificação em contrário neste contrato). Sendo certo que a revelação das informações confidenciais deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pela PARTE REVELADORA, incluindo, mas não se limitando, na formalização com o terceiro de um compromisso de confidencialidade, antes de qualquer revelação.

7.5. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para execução do Projeto.

7.6. As informações confidenciais continuam sendo de propriedade da PARTE REVELADORA.

**CO-13.09/2020**

7.7. A PARTE RECEPTORA deverá devolver a PARTE REVELADORA todas as informações confidenciais e destruir qualquer copia das mesmas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão deste contrato e do projeto pelas PARTES, ou em qualquer ocasião, desde que expressamente solicitado pela PARTE REVELADORA. O não atendimento do supra disposto, no prazo assinalado, constituirá a PARTE em mora de pleno direito, conforme disposição do artigo 397 do Código Civil.

7.7.1. A pedido da PARTE REVELADORA, a PARTE RECEPTORA deverá prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a informação confidencial não retornada para a PARTE REVELADORA foi inteiramente destruída; e

7.7.2. Não obstante a devolução das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a PARTE RECEPTORA continuará responsável por suas obrigações de confidencialidade, nos termos do presente contrato.

7.8. As PARTES garantem que seus funcionários, subcontratados, fornecedores, consultores e representantes, conjuntamente a seguir designados "REPRESENTANTES", que recebam ou tenham acesso às informações confidenciais, estejam sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade previstos neste contrato. As PARTES concordam, ainda, em restringir o conhecimento das informações confidenciais ao menor número possível de REPRESENTANTES e, em todo caso, restringir tal conhecimento àqueles REPRESENTANTES que estiverem diretamente ligados ao Projeto.

7.9. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para fins deste contrato informações que:

- a) Tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável as PARTES;
- b) Eram conhecidas por qualquer PARTE ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra PARTE ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e
- c) Sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos da Lei, sendo certo que a PARTE RECEPTORA da informação confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito às PARTES, a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

7.10. Não obstante o término dos serviços objeto deste contrato, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento permanecerão em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do encerramento do contrato.

**CO-13.09/2020****CLÁUSULA VIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 12 do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**CO-13.09/2020**

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

**CLÁUSULA IX – RESCISÃO**

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos, no âmbito das atividades objeto do presente instrumento, que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.



**CO-13.09/2020**

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

## **CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da DL nº 09.007/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO**

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 09.007/2020 e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer

**CO-13.09/2020**

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de Setembro de 2020.

**CONTRATANTE:**           **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

**CAMILA CRISTINA MURTA**  
Diretora Jurídica

**CONTRATADA:**           **CARLOS ANTONIO LUQUE**  
Diretor-Presidente

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
Diretora de Pesquisas

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

A PRODAM-SP - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo S.A., é empresa de apoio à gestão do poder público municipal, participando de todos os setores da administração da cidade de São Paulo com a integração estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação. A empresa disponibiliza ferramentas estratégicas, operacionais e de gestão, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos com instrumentos de inclusão, modernidade e transparência.

Ao longo de seus quase 50 anos, a empresa esteve em evolução contínua, desenvolvendo soluções tecnológicas e de suporte técnico aos sistemas da administração direta e indireta do município.

Na nova realidade, a modernização da gestão pública torna-se questão urgente e, como empresa que presta serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação para uma das maiores metrópoles do planeta, a PRODAM-SP tem responsabilidade proporcional ao tamanho dessa gigantesca demanda.

A sede da empresa encontra-se desde 2006 em espaço locado, localizado na Água Branca, para onde se mudou vindo da antiga sede, localizada nas dependências do Parque do Ibirapuera. Ao longo de 2019, surgiu a possibilidade de mudança da sede para o centro da cidade, acompanhando o processo desenvolvido pelo poder público municipal de revigorar essa região e aproximando a empresa à aproximadamente 97% de seus clientes.

As ações adotadas pelo Município para a requalificação do Centro seguem as diretrizes do Plano Diretor (PDE), amplamente debatido ao longo de 2014, responsável pelo planejamento urbano da cidade até 2029. Trata-se de parte integrante de um sistema de renovação dos espaços voltados para pedestres, em conjunto com diversas outras ações em andamento – além do Projeto de Intervenção Urbana (PIU) Setor Central –, como a reforma dos Calçadões, requalificação de edifícios e terrenos abandonados ou subutilizados, a viabilização do Parque Augusta, o Parque Minhocão, a revitalização do Largo do Arouche e Praça Roosevelt, a concessão da cobertura do Martinelli à iniciativa privada, com programa de curadoria, loja e restaurante.

Espera-se que o revigoramento do centro da cidade possa contribuir para a atração de fluxo de pessoas e serviços, que aumente a eficiência da ocupação do espaço e uso da terra, com benefícios para toda a municipalidade. Contribuindo para o sucesso do projeto, o poder público municipal tem, na medida do possível, deslocado para o centro da cidade a sede de toda a sua estrutura administrativa, incluindo empresas, autarquias, fundações e secretarias, levando fluxo direto dos funcionários públicos para essa região, e fluxo indireto decorrente dos serviços acessórios para atender à população local.

**CO-13.09/2020**

Um trabalho oportuno, no entanto, é considerar o impacto financeiro sobre o caixa da empresa em um horizonte de 10 (dez) anos, eventuais efeitos econômicos, sobre variáveis que reflitam os objetivos da política de revigoramento do centro, bem como, os possíveis riscos jurídicos que possam refletir sob as informações financeiras e econômicas.

## **2. DOS OBJETIVOS**

O trabalho possui o objetivo de, através de análise técnica especializada de variáveis financeiras, econômicas e sociais, evidenciar e demonstrar o impacto econômico e financeiro da mudança da sede da PRODAM-SP da Água Branca para o Centro da cidade, em função das ações relacionadas ao Projeto de Intervenção Urbana (PIU) Setor Central.

## **3. DOS RESULTADO ESPERADOS**

Para atender aos objetivos citados, espera-se ao final o recebimento de Relatório Técnico Especializado contendo Parecer Conclusivo, na qual sejam contempladas as considerações sobre a ótica financeira, demonstrando os impactos financeiros sobre o fluxo de caixa da empresa e suas possíveis variações futuras, projetando-as por, pelo menos, 10 (dez) anos. Sob a ótica econômica, demonstrar o retorno financeiro a partir dos benefícios que serão auferidos com a mudança, detalhando-os entre tangíveis e intangíveis pelo mesmo período, demonstrar o *Payback* do Investimento ligado à referida operação e vincular todas as análises à matriz de risco jurídico vinculado ao projeto de mudança.

## **4. DA METODOLOGIA E ENTREGA**

Para a análise do impacto financeiro do projeto sobre o fluxo de Caixa da PRODAM-SP devem ser empregadas as técnicas de análise financeira tradicionalmente utilizadas como a análise do Valor Presente Líquido (VPL) do projeto, *Payback* e *Payback* descontado, ROI (Retorno sobre o Investimento) e Taxa Interna de Retorno (TIR). Para o impacto econômico, devem ser analisadas variáveis que reflitam o impacto sobre a movimentação econômica da região, como emprego, renda e outras variáveis relevantes. Constituem-se entregáveis desses projetos seções específicas do relatório contemplando tanto a análise financeira quanto a econômica.

Sendo que o relatório final deverá ser entregue e apresentado previamente ao Gestor do Contrato e a versão final à Diretoria Executiva da empresa, com a possibilidade da utilização de recursos de videoconferência.

## **5. DO CRONOGRAMA**

A consultoria deverá realizar o trabalho mediante análise documental fornecida pela CONTRATANTE, analisando todos os elementos do escopo de forma minuciosa, bem como poderá requerer informação adicional para a construção do parecer técnico.

**CO-13.09/2020**

O prazo para a realização dos trabalhos e entrega do Relatório Técnico Especializado será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O cronograma a seguir demonstra os prazos previstos para a realização de cada etapa.

<b>Etapas</b>	<b>Dias Corridos</b>
Entrega de documentos	05
Relatório Técnico	15

Os documentos serão entregues em formato digital, devendo a CONTRATADA manter sigilo das informações disponibilizadas, não estando autorizada a reproduzi-la, divulgá-las ou publicá-las, sob pena de responsabilidade civil.

## **6. DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução do serviço de consultoria é de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **7. DAS VEDAÇÕES**

Para a referida contratação é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto e o desenvolvimento das atividades serão realizados nas dependências da contratada.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

O valor será faturado, em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento do Relatório Técnico Especializado, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

9.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

## CO-13.09/2020

9.1.2 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

9.2 Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9.3 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre as obrigações da contratada, temos:

10.1 Encaminhar a solicitação de informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalho com prazo exequível para atendimento;

10.2 Apresentar relatório prévio para análise e validação do Gestor do Contrato;

10.3 Apresentar o relatório à Diretoria Executiva da empresa;

10.4 Cumprir com todas as obrigações legais da contratação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre as obrigações da contratante, temos:

11.1 Entregar a documentação solicitada pela contratada, no prazo estabelecido;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

11.3 Conferir e validar o resultado dos trabalhos desenvolvidos;

11.4 Autorizar o faturamento dos serviços prestados;

**CO-13.09/2020**

11.5 Atestar o pagamento dos serviços prestados.

## **12. DAS PENALIDADES**

Para o caso de inexecução total ou parcial, atrasos e descumprimento da contratação serão aplicadas as penalidades prevista pela contratação à contratada, havendo a possibilidade de acúmulo, conforme segue:

12.1. Advertência por escrito, quando o descumprimento do contrato for considerado leve;

12.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação pelo atraso não justificado na entrega do relatório;

12.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, em motive justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

12.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **13. DA PROPOSTA E VALIDADE**

A proposta para contratação é de 30 (trinta) dias, limitado ao prazo estabelecido na legislação vigente, sendo a referida contratação submetida à eventuais alterações na legislação municipal, referenciada na inicial do presente termo de referência, podendo acarretar em resolução da contratação. Lembrando que a execução está limitada ao prazo de execução de 20 (vinte) dias. A validade da proposta deve ser por 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

CO-13.09/2020

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO**

**CONTRATADA:** <nome completo da empresa contratada>

**CONTRATO / PEDIDO:** <número do contrato >

**OBJETO:** <breve definição do objeto de contratação>

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na <Nota Fiscal de Serviço> n.º <inserir número>, emitida em \_\_ / \_\_ / 201\_\_, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000 >, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência \_\_\_\_ – SIGLA \_\_\_\_

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência \_\_\_\_ – SIGLA \_\_\_\_



CO-13.09/2020

**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO  
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

**Nome da empresa:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PEQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

**CNPJ nº:** 43.942.358/0001-46

**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-13.09/2020

**Vigência contratual:** 30 (trinta) dias

**Objeto contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE VARIÁVEIS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FIM DE EVIDENCIAR E DEMONSTRAR O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA MUDANÇA DE SEDE DA PRODAM-SP DA ÁGUA BRANCA-SP PARA O CENTRO DA CIDADE-SP, EM FUNÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA (PIU) SETOR CENTRAL

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome

